



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 04, de 10 de abril de 2015.

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP nº 13, de 13 de julho de 2015

Dispõe sobre os critérios para a concessão, gozo e pagamento de férias e licença prêmio aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 27, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011 e art. 102 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação das férias e licença-prêmio dos Defensores Públicos e dos servidores (art. 172, LCE 136/11; art. 247, p. único, Lei Estadual 6.794/76), visando um melhor desempenho e organização dos trabalhos,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta resolução disciplina a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes, bem como a concessão de licença-prêmio aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Seção I

DAS FÉRIAS

~~Art. 2º. Por ano, os defensores públicos e os servidores gozarão trinta (30) dias corridos de férias individuais.~~

Art. 2º. Os Defensores Públicos e os integrantes do Quadro de apoio da Defensoria Pública poderão gozar trinta (30) dias de férias cada ano. (Redação dada pela Deliberação 13, de 13 de julho de 2015.)

§ 1º As férias não gozadas no ano, por conveniência do serviço, poderão sê-las, acumuladamente, no ano seguinte.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Conselho Superior

§ 2º O período de férias subsequente somente poderá ser usufruído após fruição do saldo de férias.

§ 3º O direito à fruição das férias expira no prazo de 2 (dois) anos, a contar do primeiro dia do ano seguinte em que as férias normais forem deixadas de gozar.

§ 4º Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná em estágio probatório só gozarão férias após completar 01 (um) ano de efetivo exercício.

§ 5º Os integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná poderão usufruir no máximo dois períodos de férias durante o ano.

§ 6º A limitação prevista no parágrafo anterior não se aplica aos membros da Defensoria Pública, tampouco o período a que se refere está sujeito à limitação temporal, salvo interesse do serviço, nos termos desta Deliberação. (Redação acrescentada pela Deliberação 13, de 13 de julho de 2015.)

Seção II

DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 3º. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o membro e o servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná terão direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 1º O direito à licença-prêmio não terá prazo fixado para ser exercitado.

§ 2º A licença prêmio não será concedida, simultaneamente, aos membros e servidores, sempre que seu gozo impeça ou impossibilite a continuidade da adequada prestação de serviço pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 3º É vedada a conversão de licença-prêmio em pecúnia.

Art. 4º. Para concessão de licença-prêmio, não se considerarão interrupção de serviço:

I - Férias e trânsito;

II - Casamento;

III - luto por falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos;

IV - convocação para o serviço militar;

V - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - licença para tratamento de saúde, até o máximo de seis meses por quinquênio;

VII - licença para o trato de interesses particulares, desde que não ultrapasse de três meses durante um quinquênio;

VIII - licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;

IX - licença à funcionária gestante;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

- X - licença por motivo de doença em pessoa da família, até três meses por quinquênio;
- XI - moléstia devidamente comprovada, até três dias por mês;
- XII - missão ou estudo no país ou no exterior, quando designado ou autorizado pelo Defensor Público Geral do Estado;
- XIII - exercício de outro cargo estadual, de provimento em comissão.
- XIV - faltas não justificadas, até o nº de 05 (cinco) no quinquênio.

CAPÍTULO II

Seção I

DO PROCEDIMENTO PARA MARCAÇÃO E ELABORAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO

Art. 5º. As férias serão organizadas em escalas anuais, publicadas até o dia 1º de dezembro de cada ano, após submetidas à aprovação do Defensor Público Geral, obedecendo ao seguinte procedimento:

§ 1º. O Defensor Público Coordenador de cada unidade ou área de atuação deverá encaminhar ao órgão responsável pela gestão de pessoas vinculado à Defensoria Pública Geral o pedido de férias dos membros e servidores da unidade que coordena até o dia 1º de novembro de cada ano.

§2º. Havendo pedidos conflituosos entre os servidores, estes deverão ser resolvidos pelo Defensor Coordenador utilizando-se dos critérios de antiguidade ou da necessidade do serviço público, possibilitando-se ao servidor interessado que indique outro período no qual deseja gozar suas férias.

§3º. Havendo pedidos conflituosos entre os membros, estes deverão ser resolvidos pelo Defensor Público Geral utilizando-se dos critérios de antiguidade ou da necessidade do serviço público, possibilitando-se ao membro interessado que indique outro período no qual deseja gozar suas férias.

§4º. É obrigatória a marcação de trinta (30) dias de férias a serem gozadas no ano, ainda que fracionada em períodos, além do período de saldo porventura acumulado.

§5º. Em caso de omissão do Defensor Público ou do servidor quanto ao disposto no § 4º deste artigo, será ele instado para supri-la no prazo de dez dias; não o fazendo, as férias serão marcadas de ofício pelo Defensor Público Geral, ressalvada a ocorrência de situação excepcional.

§6º. Aplica-se o mesmo procedimento para a elaboração da escala de fruição da licença prêmio.

§7º. A elaboração da escala das férias e da licença prêmio deverá observar a eficiência e a continuidade do serviço público.

Art. 6º. O afastamento em razão das férias ou licença-prêmio somente poderá ocorrer após a confirmação do deferimento pelo Defensor Público-Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Conselho Superior

Art. 7º. O membro ou o servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná deverá comunicar seu retorno ao Defensor Público Coordenador de cada unidade.

Seção II

DA ALTERAÇÃO DA ESCALA

Art. 8º. Após a publicação da escala de férias a que alude o artigo 3º desta resolução, poderá ocorrer alteração por interesse da administração, do Defensor Público ou do Servidor, devendo a justificativa ser submetida à apreciação do Defensor Público Geral.

Art. 9º. A alteração das férias deverá ser requerida pelo interessado ao Defensor Público-Geral com antecedência mínima de 15 dias do início previsto na escala.

Parágrafo único. O prazo será contado:

I – no caso de adiamento, do início das férias previsto na escala a que se refere o art. 3º desta resolução;

II – no caso de antecipação, da data de início do novo período pretendido.

Art. 10. Caso o membro ou servidor entre em licença durante o período de gozo das férias, as mesmas deverão ser interrompidas e remarçadas para o primeiro dia útil após o término da licença, se outra data não houver sido requerida pelo interessado.

Seção III

DA SUSPENÇÃO/INTERRUPÇÃO

Art. 11. As férias e a fruição da licença prêmio poderão ser interrompidas ou suspensas, de ofício, por estrita necessidade de serviço, a critério do Defensor Público Geral.

§ 1º. A interrupção deverá ser formalizada por ato convocatório motivado, do qual deverá ter ciência o Defensor Público ou o servidor afetado.

§ 2º. O gozo do saldo remanescente das férias interrompidas ocorrerá de forma contínua, observando-se o disposto no art. 2º, § 2º desta resolução.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 12. Sendo aprovada a escala de férias, o Defensor Público-Geral determinará, imediatamente, o encaminhamento das escalas ao setor responsável pela Folha de Pagamento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Art. 13. Por ocasião das férias, o membro e o servidor têm direito ao adicional de férias.

Parágrafo único. O adicional será calculado sobre o valor do subsídio ou vencimento bruto do membro ou servidor, não incluindo as gratificações por serviço extraordinário e por verba de acumulação.

Art. 14. O pagamento da remuneração das férias, bem como do respectivo adicional, será efetuado, na folha de pagamento do mês de início da fruição das férias.

Art. 15. Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do Defensor Público deverão ser observadas as seguintes regras:

I - havendo impossibilidade de inclusão do reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório no prazo previsto no art. 14 desta resolução, a diferença será incluída na folha de pagamento do mês subsequente;

II - por ocasião do gozo do saldo de férias interrompidas por necessidade do serviço, será devida, proporcionalmente aos dias a serem gozados, a diferença decorrente do aumento do subsídio ou vencimento do membro ou servidor.

Art. 16. A alteração do período de gozo das férias implica a suspensão do pagamento das respectivas vantagens pecuniárias, a qual se dará na folha de pagamento do novo mês de início de fruição.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Cabe a Defensoria Pública Geral informar às autoridades competentes a hipótese de ausência de designação de membro para os cargos de que trata o § 2º, artigo 3º, da Deliberação CSDP 01/2015.

Art. 18. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, não sendo aplicáveis às férias já deferidas e publicadas.

§ 1º A marcação de escala de férias referente ao ano de 2016 e anos subsequentes deverá observar o procedimento dos artigos 5º e seguintes, devendo também ser indicado o período para fruição das férias acumuladas de anos anteriores.

§ 2º O requerimento para gozo do saldo de férias referente aos anos de 2015 e antecedentes deverá observar o prazo previsto no art. 9º desta Deliberação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública Geral do Estado do Paraná
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública